



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado Município, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, com as participações do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.034.661/0001-08, estabelecida na Rua Estância, nº 1392, Bairro Cirurgia, Aracaju, SE, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VALDEIR ARAGÃO LIMA**, portador do R.G. nº 3.563.273-9 SSP/SE e do CPF nº 069.851.465-38; **BAT AUTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.440/0001-56, estabelecida na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1154, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju, SE, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS SOBRAL MELO**, portador do R.G. nº 3.400.817-9 SSP/SE e do CPF nº 044.924.325-74; **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.446/0001-51, estabelecida na Av. Chanceler Osvaldo Aranha, nº 365, Bairro Novo Paraíso, Aracaju, SE, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO JORGE RABELO ARAÚJO**, portador do R.G. nº 869.571 SSP/SE e do CPF nº 457.564.495-15. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 864/2017 e nº 958/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneumáticos para atender às demandas das Secretarias da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 08/2020 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, após atestação do responsável pelo recebimento;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura fornecedora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. O prazo de validade do presente registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

06. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. Os itens, objeto desta licitação, serão entregues nas sedes dos respectivos entes: Secretarias da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, sendo recebidas por funcionários do local destino, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas pelas mesmas, respectivamente, no horário de expediente, contados a partir da solicitação.

§1º - Os materiais, quando solicitados, serão fornecidos durante o prazo de vigência estabelecido, em, no máximo, cinco dias úteis contados da Ordem de Fornecimento atestada pelo fornecedor. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O município não se obriga a adquirir os materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município e dos respectivos Fundos de Assistência Social e de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, comprometem-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder ao recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

08.2. Os adjudicatários, durante a vigência desta Ata, comprometem-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS

09.1. Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

000326

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. José Eduardo Rodrigues Oliveira, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro Distrital de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 08 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
Órgão gerenciador da ARP
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito municipal

ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI
Empresa com preço registrado
JOSÉ VALDEIR ARAGÃO LIMA
Preposto

BAT AUTO LTDA
Empresa com preço registrado
LUCAS SOBRAL MELO
Preposto

O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA
Empresa com preço registrado
RAIMUNDO JORGE RABELO ARAÚJO
Preposto



000321

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

**ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 07/2020, celebrada entre o Município de Areia Branca, e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 08/2020 SRP.

em face da Realização da Pregão Presencial nº 00/2020 SRI.

EMPRESA:		ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI					
CNPJ:		21.034.661/0001/08			FONE/FAX: 79 3214-3445		
END.:		RUA ESTÂNCIA, Nº 1392, BAIRRO CIRURGIA, ARACAJU, SE			E-MAIL: LICITACOES.ACCIOLYCOMERCIO@GM AIL.COM		
CONTATO:		JOSÉ VALDEIR ARAGÃO LIMA					
ITE M	DESCRIÇÃO		MARCA	UNID.	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	PNEU COM CÂMARA, 12.5/80/18, 12 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		MALHOTRA	UN	16	1.109,90	17.758,40
5	PNEU COM CÂMARA, 16.9/24, 12 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO IN METRO.		MALHOTRA	UN	8	2.109,90	16.879,20
6	PNEU COM CÂMARA, 17.5/25, 12 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO IN METRO.		MALHOTRA	UN	16	2.999,90	47.998,40
10	PNEU COM CÂMARA, 90/90/18, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		TECHNIC	UN	16	155,50	2.488,00
11	PNEU COM CÂMARA, 80/100/18, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		VIPAL	UN	16	133,99	2.143,84
12	PNEU COM CÂMARA, 80/90/21, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		VIPAL	UN	8	219,20	1.753,60
13	PNEU RADIAL, SEM CÂMARA, 120/80/18, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		TECHNIC	UN	8	229,90	1.839,20
14	PNEU RADIAL, SEM CÂMARA, 175/70/13, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		TORNEL	UN	46	174,40	8.022,40
22	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CAMINHÃO ARO 20, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		SBN	UN	44	31,00	1.364,00
EMPRESA:		BAT AUTO LTDA					



000322

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

CNPJ:		04.217.440/0001-56		FONE/FAX: 79 3214-6888			
END.:		AV. MAMEDE PAES MENDONÇA, Nº 1154, BAIRRO GETÚLIO VARGAS, ARACAJU, SE		E-MAIL: BAT.AUTO@HOTMAIL.COM			
CONTATO:		LUCAS SOBRAL MELO					
ITE M	DESCRIÇÃO		MARCA	UNID.	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CAMINHÃO 1.000/20, VÁLVULA TR-78A, BICO LONGO DE METAL, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		MAGNUM V3	UN	36	75,00	2.700,00
2	PNEU COM CÂMARA, 1.000/20 LISO, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		CENTELLA CR 600	UN	44	1.100,00	48.400,00
3	PNEU COM CÂMARA, 1.400/24, 12 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		MALHOTRA MG 2402	UN	24	2.000,00	48.000,00
7	PNEU COM CÂMARA, 19.5/24, 12 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		REDGUIDER QH601	UN	4	2.570,00	10.280,00
8	PNEU COM CÂMARA, 235/75 R17,5, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		CHAOYANG CR 960A	UN	40	746,20	29.848,00
9	PNEU COM CÂMARA, 275/80/22.5 LISO, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		MAGNUM MG 02	UN	42	1.350,00	56.700,00
15	PNEU RADIAL, SEM CÂMARA, 175/70/14, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		TORNEL REAL	UN	156	215,00	33.540,00
20	PNEU RADIAL, SEM CÂMARA, 205/75/16, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		SUNFULL SF-05	UN	24	410,00	9.840,00
21	PNEU RADIAL, SEM CÂMARA, 215/75/17.5, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.		CAHOYANG CR960A	UN	48	600,00	28.800,00
EMPRESA:		O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA					
CNPJ:		06.272.446/0001-51		FONE/FAX: 79 3241-2326			
END.:		AV. CHANCELER OSVALDO ARANHA, Nº 365, BAIRRO NOVO PARAÍSO, ARACAJU, SE		E-MAIL: LICITACAO@GRUPOAMIGAO.NET.BR			



000323

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

CONTATO:		RAIMUNDO JORGE RABELO ARAÚJO				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
16	PNEU RADIAL, SEM CÂMARA, 185/60/15, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	onyx	UN	40	248,00	9.920,00
17	PNEU RADIAL, SEM CÂMARA, 195/55/16, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	onyx	UN	8	308,00	2.464,00
18	PNEU RADIAL, SEM CÂMARA, 195/70/15, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	onyx	UN	14	359,00	5.026,00
19	PNEU RADIAL, SEM CÂMARA, 205/70/15, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	onyx	UN	24	379,00	9.096,00